# COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS

## REGIMENTO

faculdade método de são paulo

2017

# COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS

## REGIMENTO

### CAPÍTULO I
### INTRODUÇÃO

Artigo 1º - A COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS da FACULDADE MÉTODO DE SÃO PAULO (CEUA) é um colegiado interdisciplinar e independente, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para orientar e disciplinar a pesquisa e o ensino que envolvem o uso de animais, garantindo o cumprimento dos padrões éticos no uso de animais de experimentação e o cumprimento da LEI Nº 11.794, de outubro de 2008.

### CAPÍTULO II
### DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º - A COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA) DA FACULDADE MÉTODO DE SÃO PAULO, seguindo as orientações do CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL – CONCEA e da LEI Nº 11.794, de outubro de 2008, é constituído por médicos veterinários e biólogos, docentes, pesquisadores na área específica, representantes de associações de proteção e bem-estar animal, legalmente constituídas, nomeados todos por portaria da Direção da Faculdade Método de São Paulo. Sob esta diretriz, sua constituição contempla os seguintes membros:

I. Coordenador, médico veterinário ou biólogo, vinculado ao quadro docente da Instituição.
II. Representante de associação de proteção e bem-estar animal conveniada à Faculdade Método de São Paulo.
III. Médicos veterinários
IV. Biólogos.
V. Docentes e pesquisadores na área específica, que utilizem animais no ensino ou na pesquisa.

Artigo 3º - O mandato do presidente será de três anos, permitida a recondução.

Artigo 4º - O mandato dos membros da comissão será de três anos, permitida a recondução.

Artigo 5º - O membro que faltar a três reuniões consecutivas, sem justificativa, será excluído e substituído na forma do artigo 2º.

Artigo 6º - A CEUA- FAMESP deverá ser composta por, no mínimo, cinco (5) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo representante legal da instituição, e deverão ser constituídas por cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica e notório saber, de nível superior, graduado ou pós-graduado, e com destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei N.º 11.794, de 2008.

## CAPÍTULO III
## DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 7º - Constituem deveres fundamentais da Comissão de Ética no uso de animais da Faculdade Método de São Paulo:

I. Divulgar, no âmbito da instituição (docentes, discentes e colaboradores) normas relativas à ética em ensino e pesquisa, envolvendo animais de laboratório, domésticos e exóticos.

II. Analisar todos os protocolos de pesquisa e roteiros de aulas apresentados, que envolvam animais, com prioridade aos trabalhos da Faculdade Método de São Paulo, cabendo-lhe a decisão sobre a ética da pesquisa a ser desenvolvida, de modo a garantir e resguardar a integridade e o bem-estar dos animais, salvaguardando o pesquisador e o docente às injunções da legislação em vigor.

III. Analisar e emitir pareceres sobre protocolos de pesquisa e roteiros de aulas que envolvam animais, apresentados por instituições e entidades legalmente constituídas, externas à Faculdade Método de São Paulo, e conveniadas a ela.

IV. Emitir parecer consubstanciado, por escrito, no prazo máximo de 60 dias, ou apresentar justificativa condizente para a prorrogação deste, identificando

com clareza o documento estudado e a data, culminando com o seu enquadramento em uma das seguintes categorias.

a) Aprovado.

b) Aprovado com pendência - quando a Comissão considerá-lo aceitável, porém identificando determinados problemas no protocolo, recomendando a revisão específica ou solicitando modificação ou informação considerada relevante para a aprovação do projeto, que deverá ser atendida no prazo máximo de sessenta dias pelos interessados; esgotado o tempo, o projeto será considerado não aprovado.

c) Não aprovado.

V. Manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de suas atribuições.

VI. Acompanhar o desenvolvimento dos projetos de pesquisa e roteiros de aula por meio de relatórios semestrais dos pesquisadores e docentes.

VII. Manter em arquivo os projetos, protocolos, roteiros e relatórios correspondentes, por cinco anos após o encerramento da pesquisa ou execução das aulas.

VIII. Receber denúncias de abusos ou notificação de fatos que venham a ferir os preceitos de bioética ou a legislação vigente e que assim venham a alterar o curso normal da pesquisa ou aula empreendida, decidindo pela sua continuidade, modificação ou suspensão.

IX. Solicitar, sempre que necessário, parecer de especialistas para análise de projetos que venham utilizar animais e técnicas não convencionais.

X. Manter comunicação direta com a Direção Geral, Acadêmica e assessoria jurídica da Faculdade Método de São Paulo.

## CAPÍTULO IV
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 8º - Após o término da pesquisa, o pesquisador deverá obrigatoriamente enviar a CEUA-FAMESP um relatório dos resultados e/ou resumo do trabalho publicado.

Artigo 9º - Todos os membros da CEUA-FAMESP obrigam-se, nos termos da lei, a manter sigilo absoluto e estrito respeito à primazia da autoria das ideias, hipóteses e propostas contidas nos projetos de pesquisa a ele submetidos.

§ 1º - O membro da CEUA-FAMESP que infringir este artigo ou que, por qualquer razão, incorrer em falta de ética profissional para com a função neste cargo ou para com o pesquisador, deverá ser afastado da Comissão, não podendo, no futuro, ocupá-lo novamente.

§ 2º - As denúncias de infração a este artigo deverão ser enviadas, por escrito, a CEUA-FAMESP que, se as entender procedentes, encaminhará à Direção da Faculdade Método de São Paulo para as providências devidas.

## CAPÍTULO V
## DA ELABORAÇÃO DO PROTOCOLO DE PESQUISA

Artigo 10 - Os projetos de pesquisa somente poderão ser aprovados pela CEUA-FAMESP se forem devidamente seguidos dos Protocolos de Pesquisas, que deverão ser apresentados da seguinte forma:

I. FOLHA DE ROSTO: deverá constar o título do projeto, nome dos pesquisadores envolvidos, com indicação do responsável e da entidade financiadora ou agência de fomento (se for o caso).
II. PROJETO DE PESQUISA: deverá apresentar uma breve introdução ao assunto e justificativa para os objetivos do trabalho; uma descrição do material e método a ser utilizado; o local e laboratórios onde se desenvolverá a pesquisa.
III. AUTORIZAÇÃO: deverá constar carta de autorização do responsável do laboratório em que o projeto será realizado.

## CAPÍTULO VI
## DA ELABORAÇÃO DO PROTOCOLO DE AULA

Artigo 11 - O protocolo de aula deverá apresentar um roteiro com uma breve justificativa para a utilização do animal solicitado, seguido das etapas do

desenvolvimento da aula, bem como, em detalhes, a descrição dos procedimentos, principalmente em termos de anestesia e eutanásia.

Artigo 12 – O docente responsável pela aula deverá apresentar metodologia de ensino alternativa e presencial àquela que envolva o uso de experimentação animal como opção ao discente que se recuse a participar da experimentação por alegação de escusa de consciência, desde que a justificativa seja apresentada antecipadamente por escrito em formulário padrão até 15 dias do início do semestre letivo.

Artigo 13 – O docente responsável pela disciplina deverá coletar antecipadamente ao início das aulas de experimentação animal e após divulgação plena das atividades de experimentação previstas, termo de concordância de sua participação nas aulas de experimentação previstas no plano de aula.

Artigo 14 - O coordenador do curso deverá enviar termo de ciência quanto ao plano de ensino apresentado pelo docente responsável.

## CAPÍTULO VII
## DO ENVIO DO PROTOCOLO DE PESQUISA

Artigo 15 – Caberá, ao responsável pelo projeto, o envio de uma cópia do protocolo, anexa ao ofício de encaminhamento.

Parágrafo único - No caso de protocolo enquadrado "em pendência", deverão ser cumpridos os prazos estabelecidos no artigo 7º, inciso IV.

Artigo 16 - O projeto de pesquisa deverá ser enviado a CEUA-FAMESP somente pelo orientador responsável.

## CAPÍTULO VIII
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 – A CEUA-FAMESP se reunirá semestralmente para deliberações com "quorum" mínimo de cinquenta por cento dos seus membros.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo coordenador da CEUA-FAMESP ou solicitadas, com justificativa por escrito, por quaisquer dos seus membros.

Artigo 18 - Todas e quaisquer decisões tomadas em reuniões deverão ser aprovadas por maioria simples, registradas em ata.

Artigo 19 - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela CEUA-FAMESP em reunião extraordinária, convocada pelo seu presidente.

Artigo 20 - O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, na forma de Portaria da Direção da Faculdade Método de São Paulo.